



MEMORANDO Nº. 011/2021-CPL

Lima Campos/MA, 25 de maio de 2021.

Ao Srº.

Jailson da Silva e Silva

Procurador Geral desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Lima Campos (MA)

Nesta

ASSUNTO: Solicitação de parecer sobre recursos administrativos interpostos no Pregão Eletrônico nº. 017/2021.

Senhor Procurador,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria, solicitamos manifestação formal sobre os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas NACIONAL PAX – SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME e E. DA LUZ PARGA SA - ME, participantes do Pregão Eletrônico nº. 017/2021, Processo Administrativo nº. 030/2021.

Da justificativa:

A presente solicitação se faz necessária para garantir que a decisão a ser tomada pelo Pregoeiro deste órgão sobre os Recursos Administrativos interpostos, não venha causar prejuízos futuros ao procedimento licitatório. A manifestação formal da procuradoria, que poderá ser feita por meio de Parecer Jurídico, é imprescindível para dar embasamento jurídico à decisão deste Pregoeiro no que atine à análise dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas NACIONAL PAX – SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME e E. DA LUZ PARGA SA - ME.

Do Relatório:





Na sessão eletrônica, realizada através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, foi registrada a participação das empresas:

- E. DA LUZ PARGA SA (CNPJ: 23.794.374/0001-21);
- NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (CNPJ: 30.368.334/0001-83);
- RICARDO MIGUEL GANIM (CNPJ: 24.820.417/0001-69); e
- ELIAS QUINTO CARDOSO (CNPJ: 13.676.825/0001-72).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deu início à fase de negociação direta com o(s) fornecedor(es), nos termos do subitem 7.25 do Edital. A negociação foi realizada por meio do sistema eletrônico.

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinou as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus anexos, conforme determina o subitem 8.1 do Edital. Da análise, foi constatado que algumas propostas estavam muito abaixo do preço estimado por esta Administração Municipal, razão pela qual o Pregoeiro solicitou apresentação de planilha(s) de composição de custos e formação de preços, para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, conforme consta na Ata Parcial da Sessão Pública.

Após desclassificação das propostas inexequíveis e aceitação das propostas exequíveis, o Pregoeiro deu início à análise dos documentos de habilitação enviados pelas empresas detentoras das melhores ofertas, conforme consta na Ata Parcial da Sessão Pública.

Da Ocorrência:

Após a declaração do(s) vencedor(es), a empresas NACIONAL PAX – SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME e E. DA LUZ PARGA SA - ME, apresentaram Recursos Administrativos no prazo legal estabelecido no Edital, pelos quais solicitaram ao Pregoeiro que reconsidere suas desclassificações no certame licitatório.



Cabe registrar que os argumentos apresentados na peça recursal da recorrente NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, diferem das razões externadas pela empresa na intenção de recurso registrada no Sistema Eletrônico.

A empresa alega em sua peça recursal que foi desclassificada segundo o argumento de que apresentou documentos informando que **sua sede é na cidade de Bacabal – MA, e isso ultrapassaria o limite de distância estabelecido pelo item 5.20 do Edital de licitação.**

Ocorre que a empresa não foi desclassificada por tal motivo. O motivo da desclassificação da empresa no presente certame licitatório foi o que segue abaixo:

- Empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, desclassificada. MOTIVO: **A empresa Licitante não apresentou planilha de composição de custos e formação de preços, devidamente acompanhada da nota fiscal. (data: 29/04/2021).**

Sobre o recurso apresentado pela empresa E. DA LUZ PARGA SA – ME, cabe esclarecer o seguinte:

A empresa recorrente alega que teve sua proposta habilitada, porém, **devido a problemas técnicos** não foi possível anexar a proposta na plataforma do portal de compras com o valor global corrigido de acordo com os itens. Ocorre que, a referida empresa não apresentou quaisquer justificativas sobre os tais “problemas técnicos”, que teriam ocorrido.

Ressalta-se que desclassificação da empresa se deu em virtude do não envio da proposta adequada ao lance final no prazo de **02 (duas) horas**, sendo este o mesmo prazo concedido a todas as demais participantes do certame licitatório.

Do Pedido:


Mediante o que foi externado acima, solicitamos que esta Procuradoria Municipal realize análise dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas NACIONAL PAX – SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME e E. DA LUZ PARGA SA - ME, com o objetivo de emitir parecer para amparar juridicamente a decisão a ser tomada pelo Pregoeiro desta Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Segue em anexo, Cópia dos Recursos Administrativos interpostos, bem como os autos do procedimento licitatório retro mencionado.

Atenciosamente,


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro Oficial
Port. n.º. 002/2021